EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMMN/2026			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001196.02.01-2026			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da Sala de Disputa: **28/07/2026 às 09h:00min** (horários de Brasília), no sítio: **https://licitanet.com.br/.** Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública.		Limite para solicitação de esclarecimentos e impugnação: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. exclusivamente através do Sistema **LICITANET.**	
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro – RO			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.626.717,85 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).			
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	**VISITA TÉCNICA**	**MINUTA DE CONTRATO**	
SIM	NÃO	SIM	
TIPO DA LICITAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**	
MENOR PREÇO POR ITEM	ABERTO	R$ 0,50	
Os documentos de habilitação são os constantes anexo II do edital.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	**RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?**	**PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?**	**EXIGE CATÁLOGO?**
Com itens exclusivos	NÃO	NÃO	SIM
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: **02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro(a) exclusivamente através de campo específico na plataforma LICITANET.**			
Telefone para contato: (69)99944-5157		E-mail: supel@montenegro.ro.gov.br	

Obs.: esse documento trata se do edital que após parecer jurídico será devidamente preenchido e dado continuidade com a faze externa da licitação, por esse motivo não tem número da licitação e data da abertura.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 1 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMMN/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001196.02.01-2026

Itens Ampla Concorrência: 1-2-3-4-5-6 e 8

Itens Exclusivos ME/EPP/MEI: 7-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26 e 27

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data da Abertura: 28/07/2026

Horário para Início da Sessão: 09h:00min (Brasília-DF)

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, com sede na Avenida Juscelino Kubitschk n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000, Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo administrativo n.º **0001196.02.01-2026**, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO** julgado pelo valor do **ITEM**, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

* Endereço: Av Juscelino Kubitschek n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO
* Pregoeiro (a): Carlita Pereira de Oliveira
* As informações referente a pedido de esclarecimento e impugnações só através do site do licitanet.

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: https://athus4.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/) e www.licitanet.com.br, bem como no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, por meio da plataforma LICITANET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Monte Negro Rondônia.

1.4 Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1. O certame será regido pelo Lei Municipal nº. 1.559/2024, subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 2 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

1.635/2019, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90), Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e do disposto no presente edital.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município , conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

4.1 A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

a) Os itens *7-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26 e 27* se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, 147/2014 e suas alterações os demais são de ampla concorrência.

4.2 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site **www.licitanet.com.br**.

4.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

4.2.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: **www.licitanet.com.br.**

b) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

4.3 A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Monte Negro.

4.4 A **ME, EPP e MEI**, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06).

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e demais cominações legais.

4.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 3 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

4.8 Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i. O impedimento de licitar ou contratar será considerado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção *(conforme § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).*

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ***exceto*** aquelas com processo de recuperação aprovado pelo poder judiciário;

VIII. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IX. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Negro;

4.9 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.10 Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais, ficando sob responsabilidade do licitante a veracidade das informações apresentadas, em caso de documentos alterados ou adulterados o responsável poderá responder civil e criminalmente.

4.11 Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.13 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.14 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.15 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.16 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 4 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

4.17 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 1.559/2024, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se exclusivamente através do Sistema **LICITANET**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

5.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

5.3 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de Impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se exclusivamente através do Sistema **LICITANET**.

5.3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis,** contado da data de recebimento da impugnação.

5.3.2 A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada no campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5.3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea "a" do subitem 4.2.2.**

6.4 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

6.5 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

6.6 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br.**

6.7 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 5 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

6.8 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.10 Para que possam participar do presente pregão (*Como ME-EPP-MEI*), bem como gozar dos demais benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6.11 A concessão dos benefícios destinados à ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (...), devendo o licitante declarar em caso de extrapolação. (§ 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1 Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

7.1.2 Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

7.1.3 Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total dos itens;
II. Marca;
III. Fabricante;
IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.3 A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.4 As propostas iniciais registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro (a).

8.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 6 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

8.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
8.7 A falsidade da declaração de que trata o 8.5 sujeitará a infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7.1 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.9 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.
8.10 As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
8.11 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
8.12 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.
8.13 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.
8.14 A regra para o presente certame é a de não possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto no edital, devendo o mesmo a obrigar-se nos limites dela.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.
9.1.1 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "CADASTRO DE PROPOSTA" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente),** DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis**.**
9.2 Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 Art. 56 inc. I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **ABERTO E FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;
9.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
9.3.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
9.3.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 7 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2° do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/21.

9.4 AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

9.5 A etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

9.6 Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS E/OU LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6.1 Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o melhor valor ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

9.6.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.7 A abertura e da fase de lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 10.

9.8 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.12 Sendo efetuado lance com valor equivocado, decorrente de erro de digitação ou qualquer outro, **caberá ao licitante** a exclusão de seu lance em prazo hábil, sob risco de desclassificação caso não honre a oferta encaminhada.

9.13 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro **poderá** alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou mesmo excluir, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.13.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;

9.13.2 O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024.

10.2 **Modo de Disputa Aberto** (Inciso I, Art. 137 da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 8 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.1 O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de **R$ 0,50 (Cinquenta centavos)** menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 2º do Art. 147 da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 147 §3º da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024, mediante justificativa.

10.3 Modo de Disputa Aberto e Fechado (Art. 147 da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **oito minutos**.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até cinco minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º do *caput* deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o§ 2º do *caput* deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do *caput* deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sig iloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no§ 3º.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º do *caput* deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.

Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.1.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 9 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

11.1.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA – REQUISITO PRÉ-HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação não será exigido garantia da proposta como requisito de pre-habilitação.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL

13.1 Na disputa de itens de participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1 *Poderá ser concedida, justificadamente*, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local ou regional, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

> *Art. 172. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando a seguinte prioridade:*
>
> I - *Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia; e*
>
> II - *Microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito regional, compreendendo:*
>
> a) *Ariquemes, Alto Paraiso, Buritis, Campo Novo, Cacaulândia, Governador Jorge Teixeira e Jaru.*
>
> *§ 1°. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nos incisos I e II do caput desta Lei Complementar, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*
>
> *§ 2°. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*
>
> *§ 3°. Nas licitações em que haja cota parte, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 10 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

> *§ 4°. Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;*
>
> *§ 5°. A prioridade de contratação local e regional será aplicada, inclusive, sobre as microempresas e empresas de pequeno porte fora daqueles limites.*
>
> *§ 6°. A aplicação do benefício previsto neste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos artigos 47 e 48, § 3°, da Lei Complementar n° 123/2006.*

13.2. Considera-se ME/EPP local aquela sediada no município de Monte Negro/RO, e regional aquela sediada na regional, conforme alínea "a" do Inciso II do artigo 172 da Lei Municipal 1.559/2024, comprovado pelo contrato social e inscrição estadual/municipal.

14. DO DESEMPATE

14.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Municipal 1.559/2024, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

14.1.1 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. *(Art. 164 da* Lei Municipal 1.559/2024*)*

14.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.2.1 Para os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço;

14.3 Serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas mesmas hipóteses, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.4 Nas licitações entre não declarantes ME/EPPs ou em que após o exercício de preferência estejam configurados empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório. *(Art. 60 Da Lei Municipal 14,133/2021)*

> *Art. 60 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
>
> *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 11 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
15.2 Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais;**
15.2.1 O Pregoeiro não aceitará proposta final cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor responsável. Vide art. 59 inciso III da lei 14.133/21.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 12 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

15.2.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Proposta de Preços, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas.

16.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

16.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

16.1.3 Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

16.2 A proposta Final corrigida e atualizada ao último valor ofertado terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua entrega.

16.3 O preenchimento da Proposta Final deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos.

16.4 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.5 A cargo da administração pública, poderá o pregoeiro(a) solicitar a reelaboração da Proposta de Preços quando a mesma apresentar erros formais e passíveis de correção.

16.6 Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

16.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

16.7.1 A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

16.8 O pregoeiro poderá solicitar ***PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS*** do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

16.9 Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

16.9.1 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o lance ofertado na forma numérica;

16.9.2 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

16.9.3 Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

17. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 13 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

17.1 A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo II** deste edital.
17.2 A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.
17.3 A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.
17.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
17.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome dela, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.
17.6 A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1 Encerrada a análise das Propostas Comerciais, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação elencada no Anexo II do presente edital, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas.
18.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.
18.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.
18.2 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
18.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 119 Inciso II da Lei Municipal 1.559/2024, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.
18.4 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
18.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.
18.6 A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.
18.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 14 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

18.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
18.9 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
18.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
18.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
18.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.
18.11 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.
18.12 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.
18.13 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.
18.14 Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 minutos**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.
19.3 A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
19.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
19.5 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceito deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias conforme previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões previstas no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 15 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

19.6 Os recursos serão dirigidos à Superintendência de Licitações - SUPEL, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
19.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
19.8 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
19.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da SUPEL, na Sede do Município de Monte Negro - RO, no endereço mencionado anteriormente.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES e encaminhará os autos para ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente.
20.1.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
20.1.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
20.1.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
20.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
20.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetuada pela Autoridade Competente.
20.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois da adjudicação.
20.5 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.
20.6 Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.

21. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

21.1 A convocação da licitante será feita através da emissão da Ata de Registro de Preços em campo específico "ARP" na Plataforma Licitanet, ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.
21.2 A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, as assinaturas deverão ser preferencialmente digitais/eletrônicas. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.
21.3 O prazo para assinatura e envio será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.
21.4 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 16 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

21.5 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.
21.6 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
21.7 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. *(§ 2º do art. 90 da Lei n. º 14.133/2021).*
21.8 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
21.9 Nos termos do § 4º do art. 90 da Lei n. º 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item **21.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

22.1 O Município de Monte Negro não dispõe do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025. Ressalta-se que as despesas relacionadas a este Documento de Formalização de Demanda (DFD) não encontram-se previstas em PCA, pois o Município ainda está desobrigado da sua apresentação, porém há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo, assim, o respaldo orçamentário e legal para a eventual contratação.
21.2. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DESTA PREFEITURA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
16.2.03.001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
Órgão: 03.000 – SAÚDE
Unidade: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função programática: 10.122.0010.2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Desp: 257.
Funcional Programática: 2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa: 230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Desp: 230.
Funcional Programática: 2.045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA APS
Elemento de Despesa: 230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Desp: 214.
Funcional Programática: 2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 17 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

Desp: 242.
E demais dotações orçamentaria que vieram a surgir.

23. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

23.2 Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

23.3 A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.

23.4 Fica vedada a transferência ou cessão do contrato.

23.5 É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão.

23.6 Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

23.7 O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no artigo 124 da Lei 14.133/21;

23.8 Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS

24.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis. Ao final da vigência contratual, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo.

24.2 A data-base será vinculada à data do orçamento estimado conforme previsto no §7º do artigo 25 e do §3º do artigo 92, ambos da Lei n. 14.133/2021.

24.3 Em caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira

24.4 Fica garantido o Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

25.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 18 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

25.2 Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

25.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

25.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

25.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

25.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

25.7 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

25.8 O pagamento será efetuado **de acordo com o Termo de Referência**, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

25.9 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

25.10 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

25.11 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

25.12 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

25.13 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Monte Negro.

25.14 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

25.15 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 19 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

25.16 Fica obrigada a administração pública a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. *(Art. 2° da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)*

26. DAS PENALIDADES *(Art.92°, IncisoXIV, Arts.155°ao163° da lei14.133/2021)*

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência, semprejuízo da responsabilidade civil e penal cabível. As sanções aplicáveis incluem:

26.1.1. A contratada ficará sujeita à aplicação de advertência, quando identificadas irregularidades formais ou falhas não graves que possam ser sanadas sem prejuízo à Administração;

26.1.2. Em casos de atraso injustificado na entrega de materiais ou equipamentos, após ultrapassadoo prazo tolerável de 3 (três) dias, incidirá multa diária de 0,5% sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% da Nota de Empenho, conforme estabelecido neste Termo;

26.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.5. dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;

26.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

26.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.2. Dos atos lesivos conforme art. 159. da Lei 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo nº 90 da Lei 14.133/2021;

26.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 20 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do sub-item acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 21 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

26.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, ocontraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 22 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

27.2 A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o Município de Monte Negro - RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação;

27.3 A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas, sendo-lhe facultado em, sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

27.4 As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

27.5 A critério do Município de Monte Negro- RO está licitação poderá:

27.5.1 SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

27.5.2 SER REVOGADA: A juízo do Município de Monte Negro - RO, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

27.5.3 Terá data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

27.6 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

27.6.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21;

27.6.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

27.6.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.7 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado

27.8 Em casos excepcionais, o Pregoeiro poderá ampliar o prazo de recebimento do documento sem virtude de não prejudicar o interesse público;

27.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11 As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

27.12 A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicarão direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 23 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

27.13 Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;
27.14 Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e por último os demais anexos;
27.15 Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO III (Estimativa de Custos);
27.16 Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº.14.133/21;
27.17 Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.
27.18 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
27.19 Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
27.20 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m (horário local), pelo telefone (69) 99944-5157, ou pelo e-mail: supel@montenegro.ro.gov.br . O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.montenegro.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.

28. ANEXOS

28.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
ANEXO I -Termo de Referência;
ANEXO II - Condições para Habilitação;
ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO V - Minuta do Contrato
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preço

Monte Negro, 13 de julho de 2026

Elaborado por:

(***Assinado Eletronicamente***)
Fernandes Lucas da Costa
Superintendente /SUPEL
Portaria nº. 546/2025

Pregoeiro Designado:

Carlita Pereira de Oliveira
Agente de Contratação/Pregoeiro(a)
Port. 679/2024

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 24 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. **O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto no Art. 6º, inc. XXIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como o Art. 52, da Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024, cujo objeto é o** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL IRMÃ DULCE E CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETROS PARA O SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO, **mediante Pregão Eletrônico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro – RO.**

2. ESTIMATIVA DO VALOR E DESCRIÇÃO

2.1. O Valor levantado é oriundo de cotações realizado através de pesquisa de preço direto com empresa especializadas e na plataforma Sistema de Consulta de Preços, Preço Estimado, onde foi obtido a média de preço de licitações ocorridas.

ITEM	CODIGO BETHA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAVANDERIA HOSPITALAR						
1	**995649-1**	**ADITIVO ALCALINO** - ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM SUJIDADES PESADAS, CONTENDO AGENTE ALCALINO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, AGENTE SEQUESTRANTE, AGENTE ANTI-REPOSITANTE. ALTO DESEMPENHO NOS PROCESSOS A FRIO QUE AJUSTA A EXATA E NECESSÁRIA ALCALINIDADE AOS BANHOS DE PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM, COMPATÍVEL COM A INTENSIDADE DA SUJIDADE A SER REMOVIDA. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU NOTIFICAÇÃO, PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, TÉCNICO RESPONSÁVEL E NÚMERO DO LOTE. APRESENTAÇÃO: BOMBONAS DE 50 LITROS.	**GALÃO/ BOMBONA**	**50**	**RS 2.963,33**	**RS 148.166,66**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 25 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

2	**995650-1**	**ALVEJANTE A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO** - POSSUIR EM SUA FORMULAÇÃO TEOR DE ATIVO DE NO MÍNIMO 15% DE ÁCIDO PERACÉTICO, POSSUIR TAMBÉM 25,0% A 39,0% DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO LIVRE EM MÉDIA PARA AUXILIAR NA FUNÇÃO DE DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO. INDICADO PARA PROCESSOS DE LAVAGEM DE ROUPAS DE ALGODÃO/POLIÉSTER DE LAVANDERIAS HOSPITALARES. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ESPECIFICO PARA UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIAS HOSPITALARES, PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, TÉCNICO RESPONSÁVEL E NÚMERO DE LOTE. APRESENTAR LAUDO QUE COMPROVE EFICÁCIA CONTRA AS BACTÉRIAS ECOLI, SALMONELLA, STAPHYLOCOCCUS1, ENTEROCOCCUS FAECIUM1, PESEUDOMONAS2. APRESENTAÇÃO: BOMBONAS DE 50 LITROS.	**GALÃO/ BOMBONA**	**50**	**R$ 5.122,33**	**R$ 256.116,66**
3	**995651-1**	**AMACIANTE PARA ROUPAS HOSPITALAR CONCENTRADO** - AMACIANTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS, FINALIDADE: PROMOVER A OPERAÇÃO DE AMACIAMENTO EM LAVANDERIAS DEIXANDO-AS FIBRAS MACIAS, PERFUMADAS E CONFORTÁVEIS AO USO, REDUZINDO A ELETRICIDADE ESTÁTICA DOS TECIDOS, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE CETILTRIMETIL-AMÔNEO (AMACIANTE), CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNEO (GERMICIDA-BACTERIOSTÁTICO), REDUTORES DE TENSÃO NÃO IONÓGENOS, SEQUESTRANTES, CORANTE AZUL, COADJUVANTES, CONSERVANTE, AGENTE BRANQUEADOR ÓTICO, ESSÊNCIA PERFUMANTE, VEÍCULO AQUOSO QSP. PROPRIEDADES LÍQUIDO VISCOSO, DE COLORAÇÃO AZUL CLARA, NÃO INFLAMÁVEL, PH = 5,0 A 6,0, BIODEGRADÁVEL, 100% SOLÚVEL EM ÁGUA, COM AGRADÁVEL AROMA BABY, SUAVE AO TATO, NÃO CORROSIVO, NÃO IRRITANTE, NÃO ALERGÊNICO (PODENDO HAVER ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO E/OU PROPRIEDADE DESDE QUE SE MANTENHA	**GALÃO/ BOMBONA**	**50**	**R$ 1.979,00**	**R$ 98.950,00**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 26 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

		A FINALIDADE DO PRODUTO). APRESENTAÇÃO: BOMBONAS DE 50 LITROS.				
4	**995652-1**	**ANTIESPUMANTE PARA LAVANDERIA HOSPITALAR** FINALIDADE: ELIMINAR RAPIDAMENTE O EXCESSO DE ESPUMA DOS DETERGENTES OU DESENGRAXANTES NOS TANQUES DE LAVADORAS. APRESENTAÇÃO: BOMBONAS DE 05 LITROS.	**GALÃO/ BOMBONA**	**80**	**R$ 3.353,00**	**R$ 268.240,00**
5	**995653-1**	**DESENGRAXANTE ALCALINO ABRANDADO** PARA "LAVAGEM DE ROUPAS" REMOVER SUJIDADES PESADAS, SANGUE, MINÉRIOS, "TIRA MANCHAS, GRAXAS, ÓLEOS MINERAIS E VEGETAIS"". COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVO ANIÔNICO (ALQUIL SULFONATO). TENSOATIVO NÃO IÔNICO (NONOXINOL), TENSOATIVOS ETOXILADO - PROPOXIDADO SEQUESTRANTE FOSFATADO, EMULSIFICANTE, AGENTES TAMPONANTES DE ALCALINIDADE, COMPOSTOS NITROGENADOS SUBSTITUTIVOS DA SODA CÁUSTICA, SOLVENTE, NEUTRALIZANTE E VEICULO AQUOSO DEIONIZADO. CONTÉM ACIMA DE 40% DE MATÉRIA PRIMA ATIVA PURA, CONTÉM TENSOATIVOS ACIMA DE 28% DE MATÉRIA ATIVA PURA. PROPRIEDADES: PRODUTO VISCOSO, LEITOSO, AROMA AGRADÁVEL, PH = 10,0 A 11,0, PORÉM ESTABILIZADO E TAMPONADO, SENDO POR ISTO CONSIDERADO DE REAÇÃO NEUTRA. PRODUTO CONCENTRADO, NÃO INFLAMÁVEL, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO A METAIS FERROSOS, ISENTO DE CLORO OU OXIDANTES ENÉRGICOS. (PODENDO HAVER ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO E/OU PROPRIEDADE DESDE QUE SE MANTENHA A FINALIDADE DO PRODUTO). APRESENTAÇÃO: BOMBONAS DE 50 LITROS.	**GALÃO/ BOMBONA**	**50**	**R$ 3.292,66**	**R$ 164.633,34**
6	**995654-1**	**DETERGENTE UMECTANTE DESENGRAXANTE** CONCENTRADO LÍQUIDO PARA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES SUPERPESADA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA. TENSOATIVO ANIÔNICO (ALQUIL SULFONATO). TENSOATIVO NÃO IÔNICO (NONOXINOL), TENSOATIVOS ETOXILADO- PROPOXIDADO SEQUESTRANTE FOSFATADO, EMULSIFICANTE, AGENTES TAMPONANTES	**GALÃO/ BOMBONA**	**40**	**R$ 3.317,66**	**R$ 132.706,67**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 27 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

		DE ALCALINIDADE, COMPOSTOS NITROGENADOS SUBSTITUTIVOS DA SODA CÁUSTICA, SOLVENTE, NEUTRALIZANTE E VEICULO AQUOSO DEIONIZADO. CONTÉM ACIMA DE 40% DE MATÉRIA PRIMA ATIVA PURA, CONTÉM TENSOATIVOS ACIMA DE 28% DE MATÉRIA ATIVA PURA., BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, CONSERVANTE E VEICULO AQUOSO DENSIDADE À 25ºC:1,020 ATÉ 1,040 G/CM³ PH - 7,0 À 7,5 OU ESTABILIZADO E TAMPONADO, 100% BIODEGRADÁVEL (REGISTRO ANVISA). (PODENDO HAVER ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO E/OU PROPRIEDADE DESDE QUE SE MANTENHA A FINALIDADE DO PRODUTO). APRESENTAÇÃO: BOMBONAS DE 50 LITROS.				
7	**995655-1**	**DESINFETANTE BACTERICIDA CONCENTRADO A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO** DE 15%, INDICADO NA DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES EM SUBSTITUIÇÃO AOS PRODUTOS CLORADOS NA LAVANDERIA. APRESENTAÇÃO: BOMBONAS DE 05 LITROS.	**GALÃO/ BOMBONA**	**50**	**RS 508,66**	**RS 25.433,34**
8	**995656-1**	**NEUTRALIZADOR LIQUIDO** - ACIDULANTE NEUTRALIZANTE PARA SUBSTÂNCIAS CLORADAS E PARA MEIOS ALCALINOS. COMPOSIÇÃO QUÍMICA. METABISSULFITO DE SÓDIO ,100% BIODEGRADÁVEL. INDICADO PARA NEUTRALIZAR RESÍDUOS DE ALCALINIDADE E DE ALVEJANTES OXIGENADOS DOS TECIDOS DURANTE O PROCESSO DE LAVAGEM, AJUDANDO A MINIMIZAR O ACINZENTADO E AMARELADO DOS TECIDOS E POSSIBILITE O AJUSTE DO PH DAS ROUPAS. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU NOTIFICAÇÃO, PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, TÉCNICO RESPONSÁVEL E NÚMERO DE LOTE. APRESENTAÇÃO: BOMBONAS DE 50 LITROS.	**GALÃO/ BOMBONA**	**50**	**RS 1.610,00**	**RS 80.500,00**
9	**995657-1**	**LUVA INDUSTRIAL TÉRMICA PARA LAVANDERIA HOSPITALAR:** LUVA DE PROTEÇÃO MODELO 5 DEDOS, ESPECÍFICO PARA TRABALHO EM	**PAR**	**05**	**RS 499,77**	**RS 2.498,87**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 28 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

		AMBIENTES DE ALTA TEMPERATURAS, CONFECCIONADO EM TECIDO ESPECIAL RETARDANTE A CHAMAS, COSTURADO COM AVIAMENTOS ESPECIAIS, LINHA DE META-ARAMICA, FORRAÇÃO TÉRMICA DE ALTO PADRÃO, ACABAMENTO COM TECIDO ESPECIAL TANTO NA PARTE INTERNA COMO EXTERNA, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE, PRÓPRIO PARA AMBIENTE QUE EXIGE PROTEÇÃO TÉRMICA COM EXPOSIÇÃO A CALOR IRRADIADO, CALOR DE CONTATO, VAPOR E RESPINGOS QUENTES. PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES (MÃOS) COM CONFORTO E PROTEÇÃO TÉRMICA. FORRAÇÃO DESCARTÁVEL PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO. SUPORTA ATÉ 250°C. COMPRIMENTO DA LUVA: 45 CM NO MÍNIMO. COR: AZUL. IMPERMEÁVEL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.				
LIMPEZA HOSPITALAR						
10	**991625-991625**	**AVENTAL DE COURVIN BRANCO**: AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO PLASTIFICADO COM PVC, MODELO FRONTAL, ILHOSES AFIXADOS, TIRANTES NA CINTURA E NOS OMBROS PARA AJUSTES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. APROVADO PARA: PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	**UNIDADE**	**30**	**RS 135,50**	**RS 4.065,00**
11	**995658-1**	**DETERGENTE CONCENTRADO PARA COZINHA HOSPITALAR.** COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE E CORANTE. PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIAÇÃO DE TENSOATIVOS. DETERGENTE CONCENTRADO PARA USO GERAL E COMO LAVA-LOUÇAS COM ALTÍSSIMO PODER DESENGORDURANTE E EMULSIONANTE, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR. **APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM EM BOMBONAS DE POLIETILENO DE 5 LITROS**. PRODUTO DEVE POSSUIR NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. DEVERÁ SER APRESENTADA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. PARA USO HOSPITALAR.	**GALÃO/ BOMBONA**	**40**	**RS 229,33**	**RS 9.173,33**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 29 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

12	**995659-1**	**DETERGENTE DESINCROSTANTE PARA COZINHA HOSPITALAR,** LÍQUIDO INDICADO PARA REMOÇÃO DE CROSTAS DE GORDURAS, INCLUSIVE CARBONIZADAS, DE FORNOS, GRELHAS E UTENSÍLIOS. NÃO CONTÉM SOLVENTES, NÃO TEM ADIÇÃO DE FRAGRÂNCIAS, PRÓPRIO PRA ESTABELECIMENTOS MANIPULADORES E/OU INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS, PH:13,0 A 13,8 2. SOLUBILIDADE EM ÁGUA: COMPLETA. DENSIDADE A 20,4OC: MENOR 30MM HG A 20OC (ÁGUA). SOLUBILIDADE: TOTAL EM ÁGUA EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, **APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM EM BOMBONAS DE POLIETILENO DE 5 LITROS**	**GALÃO/ BOMBONA**	**40**	**R$ 196,00**	**R$ 7.840,00**
13	**995660-1**	**DETERGENTE ENZIMÁTICO** (5 ENZIMAS) INDICADO PARA A LIMPEZA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS. **APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM EM BOMBONAS DE POLIETILENO DE 5 LITROS**	**GALÃO/ BOMBONA**	**60**	**R$ 758,66**	**R$ 45.520,00**
14	**995661-1**	**ESTERILIZANTE E DESINFETANTE A BASE DE ÁCIDO PERACETICO** A 2% PRODUTOS TERMOSSENSIVEL. **APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM EM BOMBONAS DE POLIETILENO DE 5 LITROS**	**GALÃO/ BOMBONA**	**60**	**R$ 150,00**	**R$ 9.000,00**
15	**995662-1**	**MINI SABONETES EM BARRA** DE NO MÍNIMO 10G DESENVOLVIDO PARA USOS EM HOTÉIS, POUSADAS, CLINICAS E HOSPITAIS DE USO DESCARTÁVEL, CX COM 500 UNIDADES.	**CAIXA**	**25**	**R$ 320,57**	**R$ 8.014,33**
16	**995663-1**	**MOP PÓ ELETROSTÁTICO EURO 60CM**. VASSOURA LIMPA PISO, CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO 1,40 M, CABO RETRÁTIL, ARMAÇÃO EURO DOBRÁVEL EM POLIPROPILENO E AÇO GALVANIZADO, LUVA COMPOSTA POR FIOS 100% ACRÍLICOS, REFIL LAVÁVEL, COR AZUL.	**UND**	**30**	**R$ 79,33**	**R$ 2.380,00**
17	**995664-1**	**REFEIL DE SOLUÇÃO ALCOÓLICA 70% (70ºGL) EM ESPUMA OU LIQUIDO**, EM SISTEMA FECHADO, EM FRASCO PLÁSTICO RÍGIDO, COM VÁLVULA DE FLUXO, QUE POSSUA PROPRIEDADES BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNGICIDA, COM PODER RESIDUAL, COM COMPROVAÇÃO EM	**UND**	**300**	**R$ 55,06**	**R$ 16.518,00**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 30 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

		LAUDO TÉCNICO. DEVERÁ SER HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, DERMOPROTETOR, SEM PERFUME E SEM CORANTE. REFIL COM 1.000 A1.200ML.				
18	**995665-1**	**REFIL DE SABONETE EM ESPUMA**, EM SISTEMA FECHADO, EM FRASCO PLÁSTICO RÍGIDO, COM VÁLVULA DE FLUXO, INDICADO PARA BANHO E LAVAGEM DE MÃOS E ANTEBRAÇOS, CONTENDO DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% OU TRICLOSAN 0,5%, QUE POSSUA CARACTERÍSTICAS VIRUCIDA, FUNGICIDA E BACTERICIDA, COM PODER RESIDUAL, COM COMPROVAÇÃO EM LAUDO TÉCNICO. DEVERÁ SER HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. REFIL COM 1.000 A1.200ML.	**UND**	**300**	**RS 81,61**	**RS 24.483,00**
19	**995666-1**	**DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL**. ESPECIFICAÇÃO: EM PLÁSTICO ABS INJETADO NA COR BRANCA, SISTEMA DE VÁLVULA VISOR CRISTAL TRANSPARENTE, CHAVE PLÁSTICA PRA TAMPA DO RESERVATÓRIO, KIT COM BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 1.000 A 1.200ML. **COMPATIVEL COM OS ITENS 17 E 18.**	**UND**	**100**	**RS 214,96**	**RS 21.496,67**
20	**995667-1**	**REFIL PARA MOP PÓ ELETROSTÁTICO EURO 60CM**, REFIL DE MOP VASSOURA ESPECIAL TIRA PÓ FLEXÍVEL PRÁ USO COM CERDAS MACIAS MICROFIBRA QUE DESLIZAM PELO PISO, REFIL MOP TIRA PÓ COM TAMANHO 60 CM DE LARGURA, PARA USO HOSPITALAR. **COMPATIVEL COM O ITEN 16.**	**UND**	**20**	**RS 94,80**	**RS 1.896,00**
21	**995668-1**	**SACO PLÁSTICO INFECTANTE HOSPITALAR (100 LITROS) BRANCO**. ESPECIFIFAÇÔES- OS SACOS PARA LIXO INFECTANTE SÃO PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. LEVA SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. EMBALAGEM **PACOTES COM 100 (CEM) UNIDADES**	**PCT**	**400**	**RS 144,00**	**RS 57.600,00**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 31 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

22	**995669-1**	**SACO PLÁSTICO INFECTANTE HOSPITALAR (30 LITROS) BRANCO**. ESPECIFIFAÇÔES- OS SACOS PARA LIXO INFECTANTE SÃO PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. LEVA SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. EMBALAGEM **PACOTES COM 100 (CEM) UNIDADES**	**PCT**	**500**	**R$ 64,33**	**R$ 32.166,65**
23	**995670-1**	**SACO PLÁSTICO INFECTANTE HOSPITALAR (50 LITROS) BRANCO**. ESPECIFIFAÇÔES- OS SACOS PARA LIXO INFECTANTE SÃO PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. LEVA SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. EMBALAGEM **PACOTES COM 100 (CEM) UNIDADES**	**PCT**	**500**	**R$ 85,00**	**R$ 42.500,00**
24	**995671-1**	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO/LIXO COMUM, PRETO, RESISTENTE, COM **CAPACIDADE DE 200 LITROS**, MEDIDAS MÍNIMAS: 90 CM DE LARGURA X 105 CM DE ALTURA X 0,08 MM DE ESPESSURA REFORÇADA (MICRA 09), **PACOTES COM 100 (CEM) UNIDADES**. DE ACORDO COM ABNT NBR 9191/08.	**PCT**	**200**	**R$ 111,63**	**R$ 22.326,00**
25	**995672-1**	**QUATERNÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª GERAÇÃO** - DESINFETANTE PARA USO HOSPITALAR, CONCENTRADO, A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO E BIGUANIDA POLIMÉRICA. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE N- ALQUIL DIMETIL AMÔNIO + CLORETO DIDECIL DIMETIL AMÔNIO + CLORIDRATO DE POLIEXAMEDILENO BIGUANIDA. DESTINADO A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM AMBIENTE HOSPITALAR, NAS ÁREAS CRÍTICAS, SEMI-CRÍTICAS E NÃO CRÍTICAS. **APRESENTAÇÃO EM ALTA CONCENTRAÇÃO PARA POSTERIOR DILUIÇÃO**. EFICÁCIA COMPROVADA FRENTE ÀS REGULAMENTAÇÕES SANITÁRIAS, PARA AS CEPAS DE PSEUDOMONAS AERUGINOSA, SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS. PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO DESTINADO AO	**GALÃO/ BOMBONA**	**250**	**R$ 263,00**	**R$ 65.750,00**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 32 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

		USO HOSPITALAR NA ANVISA. DEVERÁ SER APRESENTADA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, CONSTANDO O USO PARA SUPERFÍCIES HOSPITALARES. **APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM EM BOMBONAS DE POLIETILENO DE 05 LITROS.**				
26	**995673-1**	**SUPORTE/DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE ÁGUA (PADRÃO ABNT 180/200ML),** COM SISTEMA POUPA COPOS QUE LIBERA UM COPO POR VEZ, ACIONADO POR DISPOSITIVO SEMI-AUTOMÁTICO (BOTÃO/ALAVANCA) SEM CONTATO MANUAL, EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO DE ALTO IMPACTO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 COPOS, PARA FIXAÇÃO NA PAREDE (ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BUCHAS), MEDINDO APROXIMADAMENTE 69CM DE ALTURA X 27CM DE LARGURA X 14CM DE PROFUNDIDADE (+OU- 2CM). TUBO: 8CM DE DIÂMETRO.	**UNIDADE**	**100**	**R$ 276,66**	**R$ 27.666,67**
27	**995674-1**	**DISPENSER DE PAREDE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 OU 3 DOBRAS** PARA FIXAÇÃO PAREDE. MATERIAL POLIPROPILENO, COR BRANCO, COM RESPECTIVOS PARAFUSOS E BUCHAS PARA AFIXAÇÃO NA PAREDE.	**UNIDADE**	**100**	**R$ 175,13**	**R$ 17.513,33**
VACINAÇÃO E INUMIZAÇÃO						
28	**995675-1**	**CAIXA TERMICA 45 LITROS C/ TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA EMBUTIDO**. CAIXA TÉRMICA PARA ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUE NECESSITEM DA CONSERVAÇÃO DE SUA TEMPERATURA (-50°C A +120°C). SEU CORPO E TAMPA SÃO CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEHD) COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO (PU), MANTENDO A TEMPERATURA INTERNA CONSERVADA POR ATÉ DOIS DIAS. POSSUI TAMPA DESLIZANTE E REVERSÍVEL (FUNÇÃO BANDEJA), ALÇA RÍGIDA E ESCAMOTEÁVEL, ALÇAS ARTICULADAS E DRENO LATERAL, FACILITANDO A SAÍDA DE LÍQUIDOS E A LIMPEZA. UTILIZADA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, VACINAS, BOLSAS DE SANGUE ENTRE OUTROS. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS : - ALTURA: 36	**UNIDADE**	**06**	**R$ 2.028,33**	**R$ 12.170,00**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 33 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

		CM (LADO INFERIOR ATÉ SUPERIOR) - LARGURA: 66 CM INCLUINDO ALÇAS LATERIAS (LADO ESQUERDO ATÉ DIREITO) - PROFUNDIDADE: 37 CM (PARTE DIANTEIRA ATÉ TRASEIRA) DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: - ALTURA: 28 CM (LADO INFERIOR ATÉ SUPERIOR) - LARGURA: 55 CM (LADO ESQUERDO ATÉ DIREITO) - PROFUNDIDADE: 29 CM (PARTE DIANTEIRA ATÉ TRASEIRA) - PESO: 3,4 KG DESCRIÇÃO DO TERMÔMETRO: ESCALA ºC OU ºF REGISTRO DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FAIXA DE MEDIÇÃO -50ºC A +70ºC, EXATIDÃO +/- 1ºC A +/- 2°C, RESOLUÇÃO 0,1°C/ºF .				
29	**995676-1**	**CAIXA TERMICA 25L COM TERMOMETRO EMBUTIDO** - CAIXA TERMICA 25L COM TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA EMBUTIDO - UTILIZADA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLOGICO,VACINAS, BOLSAS DE SANGUE ENTRE OUTROS. CAIXA TERMICA INDICADA PARA ARMAZENAMENTO, CONSERVACAO E TRANS - CAIXA TERMICA 25L COM TERMOMETRO EMBUTIDO CAIXA TERMICA 25L COM TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA EMBUTIDO - UTILIZADA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLOGICO,VACINAS, BOLSAS DE SANGUE ENTRE OUTROS. CAIXA TERMICA INDICADA PARA ARMAZENAMENTO, CONSERVACAO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUE NECESSITEM DA CONSERVACAO DE SUA TEMPERATURA (-50°C A+120°C). CORPO E TAMPA CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO (PU), MANTENDO A TEMPERATURA INTERNA CONSERVADA POR ATE DOIS DIAS. POSSUI TAMPA DESLIZANTE E REVERSIVEL (FUNCAO BANDEJA), ALCA RIGIDA E ESCAMOTEAVEL. CAPACIDADE TOTAL APROXIMADAMENTE: 25 LITROS. CONSERVACAO MAXIMA: 3 DIAS. ACOMPANHA: TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA. FAIXA DE UTILIZACAO - 50OC+70OC/OF, PRECISAO ±1OC/OF. RESOLUCAO 0,1OC ESCALA DE -20OC +	**UNIDADE**	**10**	**R$ 1.165,33**	**R$ 11.653,33**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 34 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

		50OC E ± 2OC PARATEMPERATURAS ACIMA DE 50OC. ALIMENTACAO DO TERMOMETRO ATRAVES DE PILHAS. RESISTENTE A AGUA. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ACEITE.				
30	**995677-1**	**CAIXA TERMICA 15L COM TERMOMETRO EMBUTIDO** - CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO, COM TAMPA, PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS NA FAIXA DE TEMPERATURA EM TORNO DE – 50 A + 70 OC, SEM TERMÔMETRO. CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 LITROS. GARANTI - CAIXA TÉRMICA 15L - CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO, COM TAMPA, PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS NA FAIXA DE TEMPERATURA EM TORNO DE – 50 A + 70 OC, SEM TERMÔMETRO. CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 LITROS. GARANTIA MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.	**UNIDADE**	**10**	**R$ 974,00**	**R$ 9.740,00**
Valor total estimado R$ 1.626.717,85 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).						

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de materiais de limpeza hospitalar é essencial para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados em todas as unidades de saúde. No contexto do Hospital Irmã Dulce, essa necessidade se estende a todos os setores, incluindo lavanderia hospitalar, cozinha, áreas assistenciais e administrativas.

A justificativa fundamenta-se, primeiramente, na necessidade de manter padrões rigorosos de higiene e controle de infecções, conforme preconizado por órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A limpeza adequada reduz significativamente o risco de infecções hospitalares, protegendo pacientes, profissionais de saúde e visitantes.

Na lavanderia hospitalar, a utilização de produtos específicos é indispensável para a correta higienização e desinfecção de roupas contaminadas, evitando a disseminação de microrganismos. Já na cozinha, a limpeza eficaz garante a segurança alimentar, prevenindo contaminações que podem comprometer a saúde dos pacientes.

Nos setores assistenciais (enfermarias, centro cirúrgico, pronto atendimento) e administrativos, a manutenção da limpeza contínua contribui para um ambiente seguro, organizado e adequado ao atendimento humanizado. Além disso, o uso de materiais apropriados aumenta a durabilidade de equipamentos e estruturas físicas.

Outro ponto relevante é o cumprimento das normas sanitárias vigentes, cuja não observância pode resultar em penalidades legais e riscos à saúde pública. Assim, a aquisição regular e adequada desses materiais assegura o funcionamento pleno do hospital e a continuidade dos serviços prestados à população.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 35 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

Portanto, justifica-se a aquisição de materiais de limpeza hospitalar como medida indispensável para a promoção da saúde, prevenção de infecções, cumprimento da legislação e garantia da qualidade no atendimento em todos os setores do Hospital Irmã Dulce de Monte Negro - RO.

3.2. A aquisição de caixas térmicas destinadas ao setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro – RO, visa garantir a adequada conservação, transporte e armazenamento de imunobiológicos e outros insumos sensíveis à variação de temperatura.

As caixas térmicas são equipamentos essenciais para a manutenção da cadeia de frio, que é um conjunto de procedimentos indispensáveis para assegurar a eficácia e a segurança das vacinas desde o seu recebimento até a administração à população. A interrupção ou inadequação dessa cadeia pode comprometer a qualidade dos imunizantes, resultando na perda de sua eficácia e colocando em risco a saúde pública.

No contexto das atividades de imunização, as caixas térmicas são amplamente utilizadas em campanhas de vacinação, ações extramuros, atendimentos em áreas rurais e de difícil acesso, além do transporte entre unidades de saúde. Já no âmbito da vigilância sanitária, esses equipamentos são necessários para o acondicionamento de amostras, insumos e materiais que exigem controle térmico específico durante fiscalizações e coletas além da utilização para o transporte de vacina na época de campanha de vacinação antirrábica.

A aquisição desses materiais se justifica ainda pela necessidade de reposição de equipamentos desgastados pelo uso contínuo, bem como pela ampliação da capacidade operacional das equipes, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade nos serviços prestados à população.

Dessa forma, a compra de caixas térmicas contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações de saúde pública no município, assegurando o cumprimento das normas técnicas vigentes e a proteção da saúde da população.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais deveram ser entregue Hospital Irmã Dulce - Localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2973, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone/WhatsApp: (69) 99927-9593;

4.2. Ou na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA - Localizado na Rua Mato Grosso, nº 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone/WhatsApp: (69) 99958-7810;

4.3. A empresa deverá entregar os materiais de segunda-feira a sexta-feira, quando solicitado pelo responsável no horário de expediente sendo, das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta, com o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem fornecimento.

4.4. Todos os produtos descritos neste termo de referência deverão ser entregues com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

4.5. Toda e qualquer despesa decorrente da execução do fornecimento e entrega aqui descritos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos bens que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 36 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 artº 78, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

5.3. Em atendimento ao disposto no LEI Municipal nº 1.559/24 a Licitação ocorrerá em regime diferenciado para as ME e EPP em território Local - (Monte Negro) e regional Art. 172.

5.4. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando a seguinte prioridade:

I - Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia; e

II - Microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito regional, compreendendo: a) Ariquemes, Alto Paraiso, Buritis, Campo Novo, Cacaulândia, Governador Jorge Teixeira e Jaru.

5.5. Os matérias a serem adquirido são de suma importância para o pleno funcionamento do Hospital Irmã Dulce e dos setores de imunização e vigilância sanitária.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, diante disto será licitado menor preço por item, e fornecido conforme a demanda

6.2. Tendo em vista que a pretensa contratação se refere a formação de Registro de Preços, gerando assim Ata de Registro de Preços, a aquisição será por meio de Nota de Empenho, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A aquisição de materiais de limpeza hospitalar por meio do Sistema de Registro de Preços tem como objetivo garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos insumos necessários à higienização, limpeza, desinfecção e conservação das instalações do Hospital Irmã Dulce.

7.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

7.2.1. Assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e higienização hospitalar, evitando interrupções decorrentes da falta de materiais;

7.2.2. Manter condições adequadas de assepsia e controle sanitário dos ambientes hospitalares, contribuindo para a prevenção e redução dos riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde;

7.2.3. Garantir maior segurança para pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais que utilizam as dependências da unidade hospitalar;

7.2.4. Possibilitar o fornecimento dos materiais de forma parcelada, conforme a demanda real da instituição, evitando aquisições excessivas e desperdícios;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 37 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

7.2.5. Promover maior eficiência na gestão dos estoques, reduzindo riscos de desabastecimento e perdas por vencimento ou armazenamento inadequado;
7.2.6. Obter maior economicidade nas aquisições, em razão da competitividade do processo licitatório e da flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços;
7.2.7. Agilizar futuras aquisições durante a vigência da ata, reduzindo o tempo necessário para reposição dos materiais;
7.2.8. Assegurar a utilização de produtos adequados às exigências sanitárias e às necessidades específicas do ambiente hospitalar;
7.2.9. Contribuir para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população e para o pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da unidade de saúde.
7.3. Além disso, a aquisição de caixas térmicas destinadas ao Setor de Imunização e à Vigilância Sanitária do Município de Monte Negro – RO visa garantir o adequado acondicionamento e transporte de imunobiológicos, insumos e amostras quando necessário, contribuindo para a manutenção da cadeia de frio, a conservação da eficácia das vacinas e o atendimento das exigências técnicas estabelecidas pelos órgãos de saúde.
7.3.1. A medida proporcionará maior segurança operacional nas ações de vacinação, campanhas extramuros, visitas técnicas, fiscalizações e demais atividades desenvolvidas pelos setores, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.
7.4. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência administrativa, segurança sanitária, economicidade, continuidade dos serviços essenciais e fortalecimento das ações de assistência à saúde, imunização e vigilância sanitária no Município de Monte Negro – RO e a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Hospital Irmã Dulce de Monte Negro.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Não se fazem necessárias medidas preliminares adicionais. O fornecimento será realizado sob demanda, cabendo à comissão de recebimento a verificação da conformidade dos produtos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, destinando corretamente as embalagens plásticas seguindo normas ambientais.

11. SUSTENTABILIDADE

11.1. Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar as boas práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 21.264/2016, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, em observância aos princípios dispostos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133 /2021 ou demais leis vigentes.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 38 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

12. AMOSTRAS

12.1. Para o objeto deste Termo de Referência a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a natureza simples do objeto.

13. GARANTIAS

13.1. Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

15.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados Secretaria de Saúde, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

15.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

15.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

15.1.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

15.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.9. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

15.1.10. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

15.1.11. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

15.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.13. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 39 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

15.1.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
15.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
15.1.16. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
15.1.17. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
15.1.18. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
15.1.19. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
15.1.20. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
15.1.21. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
15.2.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
15.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.
15.2.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
15.2.5. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
15.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
15.2.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
16.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 40 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS; e

16.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".

16.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.

16.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 16.1.

16.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

16.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização será exercida por servidor, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 41 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

17.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

17.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

17.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

17.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

17.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

17.6. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita - se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

18.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

18.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

18.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.

18.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 42 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

18.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;

d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

18.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:

a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

18.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 43 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.

18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica-se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

18.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 44 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

18.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:

I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item 18.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Ressalvado nas condições no Art. 82 § 5º inciso IV, atualização periódica dos preços registrados. Poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada, comprovada e protocolada na repartição de protocolo da Prefeitura encaminhado ao setor demandante do Pedido de Empenho ou encaminhado via E-mail da licitação.

19.3. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante, obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;.

19.4. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

20. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 45 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

20.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sistema de registro de preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras".

20.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

> "O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (…) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa." (…)
>
> "Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."

20.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

20.4. Em âmbito Municipal o procedimento de sistema de registro de preços é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.559/2024.

21. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

21.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

21.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 46 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

21.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.
21.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. Consulta e aceitação prévia do fornecedor; e
22.1.2. Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora.
22.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
22.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.
22.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:
22.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
22.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

23.1. A validade da Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

> **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**
> Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
> Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 47 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

23.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

23.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

23.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

23.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

23.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

23.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

23.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

23.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

23.8. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 48 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

23.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

23.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

23.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

24.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

24.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

24.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Na hipótese de o preço registrado tornar -se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

25.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

25.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

25.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 49 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

25.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

25.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

25.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

25.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

25.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

25.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

26.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

26.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

26.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

26.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

26.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

26.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desdeque haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

26.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 50 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

26.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

27. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

27.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

27.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

27.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

27.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

27.4.1. Por razão de interesse público;

27.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

27.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 162 da lei municipal nº 1.559 de 2024.

28. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

28.1. A futura contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura da ata de registro de preços, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e autorizado, o atraso injustificado acarretará em sanções prevista na lei nº 14.133/2021.

29. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

29.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 95 de Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 51 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas, pois a nota de empenho é suficiente para documentar e garantir o pagamento da aquisição do objeto.

30. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

30.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, conforme inciso I, art. 33 da Lei nº 14.133/2021, POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

31.1. Tendo em vista o levantamento de mercado no objeto a ser licitado, a quantidade e o valor estimado e forma de aquisição, a melhor solução é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais de Limpeza Hospitalar, por meio da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pois o mesmo não compromete o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, além de permitir a compra fracionada conforme a demanda dos setores participantes, adotando o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, pois o presente objeto é divisível.

32. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03.000 – SAÚDE
Unidade: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função programática: 10.122.0010.2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Desp: 257.

Funcional Programática: 2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa: 230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Desp: 230.

Funcional Programática: 2.045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA APS
Elemento de Despesa: 230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Desp: 214.

Funcional Programática: 2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Desp: 242.

E demais dotações orçamentaria que vieram a surgir.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 52 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

VALOR ESTIMATIVO: R$ 1.626.717,85 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

33. DA HABILITAÇÃO

33.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

33.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

33.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

33.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

33.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

33.1.5. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

33.1.6. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição. 33.1.7. Será exigida do licitante DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

33.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

33.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita -se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 53 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei). 33.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

33.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou "certidão positiva com efeito de negativo" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou "certidão positiva com efeito de negativo" fornecida pelo órgão competente.

33.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

33.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
33.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
33.4.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 54 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

33.4.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

33.4.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

33.4.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

33.4.7. As sociedades constituídas hão menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

33.4.8. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

33.4.9. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

33.4.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação. **33.4.11.** Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico – financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

33.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS

33.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 55 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

33.5.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1. Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente. Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail: supel@montenegro.ro.gov.br ou compras@semusa.montenegro.ro.gov.br telefone (69) 99944-5157, junto a Superintendência Municipal de Compras e Licitações – SUPEL ou Setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

35. ASSINATURAS:

Monte Negro - RO, 08 de junho de 2026.

ELABORADO POR:
Keila Cordeiro Maximiano
Auxiliar Administrativo
Matricula nº 1804

SOLICITADO POR:

Fernanda Damasceno Aguiar
Diretora Geral Do Hospital
Portaria nº 498/GAB/2025
Assinatura Eletrônica

Deliane Matias da Silva Alves
Coordenadora de Imunização
Portaria nº 100/GAB/2025
Assinatura Eletrônica

Romulo Bueno da Silva
Coordenador da Vigilância Sanitária
Portaria nº 472/GAB/2023
Assinatura Eletrônica

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 56 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

Joab Alves de Lucena
Secretário Municipal da Saúde
Portaria nº 22/GAB/2025
Assinatura Eletrônica

AUTORIZADO POR:

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2025/2028
Assinatura Eletrônica

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Pág.: 57 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO *(Com base no Item 16.0 do Termo de Referência)*
A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação. Encerrada a fase de lances e negociação, o (a) pregoeiro (a) solicitará dos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação exclusivamente via Sistema, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);
b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.
c) Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor; que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão:
d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e) **Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio**, com as devidas justificativas, conforme se depreende dá literalidade do texto da Lei Federal nº14.133/2021, art.15 e ainda o entendimento do **Acórdão do TCU nº 1316/2021**, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

I. **Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.**
II. **A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.**
III. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.
IV. **Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, tendo em vista que o mesmo não se reveste de alta complexidade, tampouco de grande vulto econômico.**

QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
i) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/11).
k) **Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**.
l) **Declaração Conjunta** conforme modelo, Anexo V deste edital e/ou DECLARAÇÃO ÚNICA, disponível no rol HABILITANET do sistema LICITANET.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** que demonstrem fornecimento de materiais e equipamentos compatíveis com o objeto.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 58 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

Os atestados exigidos deverão ter equivalência ao ITEM que a empresa participou.
Para itens que dependem de instalação os atestados devem compreender essa parcela do objeto.
Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.
Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) E correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

m) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da ***Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;***

n) Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

o) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, balancetes anuais e demais demonstrações **contábeis do último exercício social, conforme exigido no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021**.

p) A data-limite de apresentação do BP do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme **art. 1.078 do Código Civil, para as empresas não obrigadas a escriturar por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – ECD).**

q) Para empresas obrigadas a realizar suas escriturações por meio do SPED ECD, a data-limite é 30 de junho do ano subsequente, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023.

r) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação em imprensa oficial do balanço e das demonstrações contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

s) Caso a pessoa jurídica tenha iniciado as atividades no ano corrente do processo licitatório, deverá apresentar balanço de abertura.

t) Os documentos contábeis exigidos deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, ambos com identificação clara e, quando for o caso, assinatura com certificação digital ICP-Brasil no caso de SPED ECD. Apresentar junto as peças contábeis o "Termo de Autenticação" e "Assinatura Eletrônica" quando o registro ocorrer na Junta Comercial e no caso de SPED ECD "Dados de Assinatura" e "Recibo de Transmissão".

u) Para fins de habilitação, a licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igualou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados extraídos das demonstrações contábeis, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes fórmulas:

INDICES	CONCEITOS	FÓRMULAS
Liquidez Corrente (LC)	**O índice de liquidez**	**Ativo Circulante**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 59 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

	corrente (LC) mostra a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo. O índice de LC >1 significa que o capital circulante líquido da empresa (CCL) será positivo, logo esta será capaz de saldar as dívidas a curto prazo.	**---------- Passivo Circulante**
Liquidez Geral (LG)	**O índice de liquidez geral (LG) mostra a capacidade de pagamento atual da empresa com relação às dívidas de longo prazo.**	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ---------- Passivo Circulante + Passivo não Circulante**
Solvência Geral (SG)	**O índice de SG visa medir a capacidade total que a empresa possui para cumprir obrigações assumidas perante terceiros, tanto no curto quanto no longo prazo. Ou seja, este índice propõe demonstrar se a totalidade de recursos aplicados é suficiente para liquidação de todas as dívidas, viabilizando uma forma de visualização dos níveis de endividamento da empresa com terceiros**	**Ativo Total ---------- Passivo Total**

Para fins de apuração dos índices Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG, não deverão ser considerados na composição do Ativo Total os valores registrados como:
I – Ativo Imobilizado;
II – Investimentos de Longo Prazo;
III – Ativos Intangíveis;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 60 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

IV – Outros ativos não realizáveis no curto ou médio prazo.
§1º A exclusão visa garantir a fidedignidade da análise contábil e a coerência com os princípios da liquidez e solvência, conforme orientação técnica do TCU e normativos contábeis.

Caso a licitante não atinja algum dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado do lote do qual deseja participar, nos termos do art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021.

v) As memórias de cálculo de cada índice deverão ser anexadas pelo licitante à documentação de habilitação econômico-financeira, com clara identificação dos valores utilizados, origem nas demonstrações contábeis e fórmula aplicada.

w) Todos os documentos e declarações contábeis deverão estar datados, assinados pelo licitante e contador responsável, com número do CRC ativo, sob pena de inabilitação.

x) Os documentos exigidos (inclusive SPED ECD e registros na Junta Comercial) deverão estar integralmente apresentados e válidos até a data da convocação para habilitação, sendo vedado o saneamento posterior por meio de diligência, nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021.

As solicitações acima descritas, assim como a sua fundamentação técnica é solicitada visando garantir a segurança jurídica, isonomia entre os participantes e transparência na condução do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, as orientações do TCE-RO, do ministério Público de Contas de Rondônia (MPC-RO).

DECLARAÇÕES:*(Modelo: Anexo V. Já disponível no sistema Licitanet)*

- ✓ Já disponível no menu de relatórios do sistema Licitanet;
- ✓ Não se faz necessário o envio por parte do licitante, apenas de sua assinatura junto ao sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 155 da Lei das *Licitações*, a Lei14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br. www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Observação: A empresa deverá encaminhar apenas os documentos solicitados no edital, de preferência em um único arquivo organizado na ordem desse documento, caso a empresa apresente documentos que não compõe a exigência do edital o mesmo será analisado e caso esteja com alguma irregularidade a empresa poderá ser inabilitada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 61 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

O pregoeiro ou agente de contratação poderá determinar que a empresa organize os documentos exigidos e encaminhe novamente.

A EMPRESA DEVE ATENTAR AS REGRAS DO EDITAL, DE PREFERÊNCIA FAZER A LEITURA COMPLETA DO MESMO PARA BOA FORMULAÇÃO DA SUA PROPOSTA.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Pág.: 62 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMMN/2026
PROCESSO Nº 0001196.02.01-2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Monte Negro/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					VALOR TOTAL	

***Atenção**: O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos, incluindo a Marca (quando houver) sob pena de invalidação da proposta.*

Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados da apresentação da proposta final corrigida.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência e Edital.

As despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 63 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

O(s) produto(s) ofertado(s) é(são) novo(s), não recondicionado(s), não remanufaturado(s) ou reciclado(s).

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Monte Negro/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.1331/21.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 64 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMMN/2026.

A***(nome da empresa)***....., CNPJ/MF Nº, sediada***(endereço completo)***....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- ✓ Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:
§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 65 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)

** Este documento será emitido a partir do relatório de Declaração expedido pelo sistema LICITANET, não necessitando de seu envio por parte do Licitante, sem prejuízo do procedimento licitatório.*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Pág.: 66 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO V

MINUTA DE DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMMN/2026
PROCESSO Nº 0001196.02.01-2026

TERMO DE CONTRATO DE Nº ___/_____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e administração na Av Juscelino Kubitschk n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Monte Negro, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001196.02.01-2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/PMMN/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro - RO, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERIODO DE ___ (_____) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
						TOTAL GERAL	

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 67 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até ___ (_____) meses, prorrogável por até ___meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. PREÇO
5.1.1. O valor da aquisição é de R$ XXXXXX (XXXXXX).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
Ex:

EM = I X N X VP, onde:
Em = Encargos Moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= I/365 I= 6/100/365 I= 0,00016438
Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 68 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em xx/xx/20xx.
6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 69 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 70 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 71 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 72 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

AÇÃO PROGRAMÁTICA	
CLASSIF. FUNCIONAL	
NATUREZA DA DESPESA	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 73 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Monte Negro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Monte Negro, ___ de _____ de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7VW48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 74 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0001196.02.01-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/PMMN/RO

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede e administração na Av Juscelino Kubitschk n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Monte Negro, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa, inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro-RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

> ***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***
> *Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
> *Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*
> ***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***
> *Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*
> *§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços*
> *§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 75 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial §3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
4.4. **DA GARANTIA DO OBJETO.**
4.6. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
4.7. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.8. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.9. **A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;**
4.10. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 76 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66**.**2-*7 CPF:469.11**.**2-*2

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias**, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 **Liquidação**
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 77 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
16.2.03.001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025-10 – 17519-6
466 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025-04 – 17519-6
467 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 78 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 79 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 80 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 81 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 82 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 83 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 84 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas. 15.2. 6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 85 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Local, Data

Prefeito Municipal

Empresa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 86 / 87 - ID. do Doc.: 2.F91.8BA - 14/07/2026 - 07:48:50 - ASSINADO POR(2): CPF:799.66*.**2-*7 CPF:469.11*.**2-*2

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDES LUCAS DA COSTA - SUPERINTENDENTE**, **CPF:** 799.66*.**2-*7 em **14/07/2026 07:50:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07K2.5V50.8539.A084.0346**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA**, **CPF:** 469.11*.**2-*2 em **14/07/2026 07:48:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0732.6648.1503.608U.8322**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **2.F91.8BA** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA**, **CPF:** 469.11*.**2-*2 , em **14/07/2026 - 07:48:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 0737.7W48.550U.744H.2256

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0737.7W48.550U.744H.2256 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO